

# LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 013/2023 - PL

Processo Licitatório n° 014/2023 - INPREVID

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 010/2023

Objeto: Consultoria Financeira

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, nesta cidade, Videira- SC, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, autuo a autorização da licitação e documentos que adiante seguem. E, para constar, lavro este termo.

Eu, VILSO VANZ, Presidente, subscrevi.

Instituto de Previdência Social dos  
Servidores Públicos do Município  
de Videira - INPREVID

*Vilso Vanz*  
Presidente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)



Setor Requisitante: PRESIDÊNCIA	
Responsável pela Demanda: VILSO VANZ	Matrícula: 651
E-mail: <a href="mailto:presidencia@inprevid.sc.gov.br">presidencia@inprevid.sc.gov.br</a>	Telefone: 49 3566 6415
<b>Objeto:</b> <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b> <input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 8.666/93: <i>(especificar a modalidade)</i> <input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/21: <i>(especificar a modalidade)</i> <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	

## 1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Resolução CMN nº 4963/2021 e alterações e a Portaria MPS nº 1467/2021 estabelecem a obrigatoriedade das aplicações dos Recursos Financeiros do RPPS no mercado financeiro e de capitais, visando auxiliar no equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID e, conseqüentemente, manter recursos suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários, mediante condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Em cumprimento à legislação, foi instituído o Comitê de Investimento, responsável pela análise e aplicação dos referidos recursos.

Como é de conhecimento público e notório, o Mercado Financeiro e de Capitais, como parte integrante do Sistema Financeiro Nacional, é formado por uma estrutura própria e complexa, com vários regramentos e legislações específicas, além de terminologia e conceitos próprios, os quais exigem a atuação de profissionais especializados na área.

E, como na atual estrutura do INPREVID inexistente profissional especializado em Economia e/ou Mercado Financeiro, a tomada de decisões, pelo Comitê de Investimentos e pelo gestor, referente às aplicações dos recursos do RPPS tem-se tornado difícil.

Ademais, os próprios membros do Comitê de Investimento reconheceram a necessidade de suporte especializado técnico para decidir a respeito de riscos e rentabilidades das aplicações financeiras do RPPS, função que ficou mais complexa diante da publicação da Portaria MPS 1467/2021, a qual definiu regras sobre a classificação de investidor qualificado e investidor profissional, além de estabelecer novos parâmetros sobre o credenciamento de instituições financeiras.

Desta forma, visando preservar o patrimônio deste Instituto de Previdência, apoiado nas decisões do Comitê de Investimento, torna-se necessário a contratação de consultoria de profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais e que façam o acompanhamento periódico da rentabilidade e dos riscos dos investimentos do RPPS no Mercado Financeiro de Capitais, além de auxiliarem efetivamente na realização de adequado procedimento para credenciamento de Instituições financeiras.

## 2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira com ênfase em RPPS..

Especificações técnicas do objeto:

Item	Quantidade	Objeto
1	12 (meses)	Consultoria financeira.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Até o dia 31/12/2023



4. Créditos Orçamentários

4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

4.1.1. Valor estimado custeio: Não se aplica.

4.1.2. Valor estimado investimento: Não se aplica.

4.2. Plano Orçamentário: Manutenção do INPREVID.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Fiscal técnico, titular e substituto:

T – Rafael Lontra Brancher -4995

S – N/A

Assessoria de Planejamento, titular e substituto:

T – N/A

S – N/A

Fiscal administrativo, titular e substituto:

T – N/A

S – N/A

Gestor do Contrato, titular e substituto:

T – Vilso Vanz – Mat. 651

S – N/A

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

VILSO VANZ  
Presidente - INPREVID

De acordo. Encaminhe-se ao responsável, para prosseguimento.

RAFAEL LONTRA BRANCHER

Fiscal Técnico Titular

VILSO VANZ  
Presidente - INPREVID




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
CNPJ nº 02.237.1/0001-26

**ORÇAMENTO (Preço de Referência)**

Item	Qtd	Un.	Descrição resumida dos serviços	SMI Consultoria de Investimentos		Referência Gestão e Risco		Mosaico Consultoria		Total dos orçamentos	Média dos orçamentos
				Valor Uni.	Valor Total	Valor Uni.	Valor Total	Valor Uni.	Valor Total		
1	12	Meses	Consultoria Financeira	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	R\$ 61.800,00	R\$ 20.600,00
Valor Total:				R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	R\$ 61.800,00	R\$ 20.600,00
<b>TOTAL INPREVID:</b>				<b>R\$ 20.600,00</b>							

Videira, 16 de novembro de 2023

  
**Vinicius Alano Ceolla**  
Analista Previdenciário  
Inst. Prev. Social dos Servidores  
Públicos do Município de Videira

Ao  
**INPREVID - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira/SC.**  
**A/C Sr. Vilso Vanz - Presidente.**

Prezado senhor,

Segue nossa cotação para o escopo proposto.

**Empresa/Razão Social:** SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.  
**CNPJ:** 11.882.190/0001-34  
**Telefone:** (48) 3027 5200  
**Email:** comercial@smiconsult.com.br  
**Endereço:** Rua Fúlvio Aducci, 627 - Sala 209  
CEP 88.075-001 - Estreito - Florianópolis/SC

## PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	<b>OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria em mercado financeiro, estritamente voltados à realização de consultoria e controladoria necessária da carteira de investimentos do INPREVID - Videira/SC, de acordo com as referências e especificações recebidas, conforme e-mail acima citado, bem como, a Resolução CMN nº 4.963/21 e a Portaria nº 1.467/22, visando proporcionar aos gestores ferramentas de gerenciamento e controle, bem como, subsídios para tomadas de decisões, em assuntos relacionados ao mercado financeiro.</b>	MÊS	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

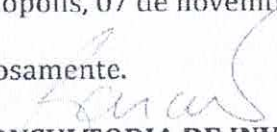
VALOR UNIT. MENSAL: (Mil quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: (Dezessete mil e quatrocentos reais)

Validade da proposta: 60 dias (sessenta dias).

Florianópolis, 07 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

  
**SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 11.882.190/0001-34**  
**EDUARDO MATOS BARÃO**

## PROPOSTA COMERCIAL

### RPPS VIDEIRA/SC

#### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS (SGI).**

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 2.1 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

- Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- Envio mensal do relatório: **Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos**, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- Envio mensal do relatório com a **composição da carteira de investimentos** do RPPS nos termos da Resolução nº **4.963/2021**, **desempenho da carteira de investimentos** informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, **resultado da carteira de investimentos** do RPPS *versus* a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- Envio mensal do relatório: **Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial**;
- Envio mensal do relatório: **Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021**;
- Elaboração mensal do relatório **DAIR ONLINE NO CADPREV**;
- Elaboração da **Política de Investimentos** do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
- Elaboração anual do **DPIN ONLINE NO CADPREV**;
- Realização de **estratégia de proteção da Carteira de Investimentos**, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze) no ano;

- Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano;

## 2.2 DA PLATAFORMA ONLINE- SGI

- Emissão do **Relatório de Enquadramento** das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução **4.963/2021** com eventuais alertas de desenquadramento;
- Emissão do relatório **Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício**;
- Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;
- Emissão do relatório **Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial**;
- Emissão do relatório **Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS**, comparando a rentabilidade acumulada do período *versus* a meta da política de investimentos do RPPS;
- **Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs)** a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;
- Elaboração de **comparativos** com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;
- Emissão do **Relatório Cotista**, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;
- Emissão do **Relatório Dinâmico**, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS *versus* a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por *Benchmark* que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;
- Emissão do **Relatório de Risco** utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;
- **Posição diária da carteira de investimentos** conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;
- **Rentabilidade em Reais** da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período;

- **Geração do DAIR** (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;
- Elaboração de **Comparativo por Benchmark**, o relatório comparativo por *Benchmark* é um *ranking* dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado *Benchmark*. Além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês.2

### 2.3 DEMAIS SERVIÇOS:

- Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes á investimentos;
- Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN
- Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para **assegurar a renovação do CRP;**
- Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;
- Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV;

### 3. VALOR E VIGÊNCIA

R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) mensais, total para 12 (doze) meses de R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais). A vigência do contrato administrativo firmado entre as partes é 12 (doze) meses.

### 4. VALIDADE DA PROPOSTA

- 60 (sessenta) dias.

### 5. DADOS EMPRESA

Nome da empresa: REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

CNPJ: 14.261.603/0001-51



Sede: AV. GETÚLIO VARGAS, 1151 – SALA 1611 | BAIRRO MENINO DEUS | PORTO ALEGRE/RS CEP:  
90150-005

Cidade: PORTO ALEGRE/RS

Telefone: (51) 3207-8059

E-mail: nuria@referencia.poa.br

Responsável Comercial: NURIA LOPES BROLL

Responsável pela Assinatura dos contratos: JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA

Porto Alegre, 14 de novembro de 2023

*Núria Lopes Broll*

**REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**  
**CNPJ 14.261.603/0001-51**

**14.261.603/0001-51**  
**Referência Gestão e Risco LTDA**  
**Av. Getúlio Vargas, 1151 – Conj: 1611**  
**Bairro: Menino Deus – CEP: 90.150-005**

**PORTO ALEGRE - RS**



# PROPOSTA COMERCIAL

Sistema de Gerenciamento  
Online dos Investimentos  
do RPPS

Município de Videira - SC

ANO 2023

[www.mosaicoconsultoria.com.br](http://www.mosaicoconsultoria.com.br)

(47) 99135.4237

[atendimento@mosaicoconsultoria.com.br](mailto:atendimento@mosaicoconsultoria.com.br)

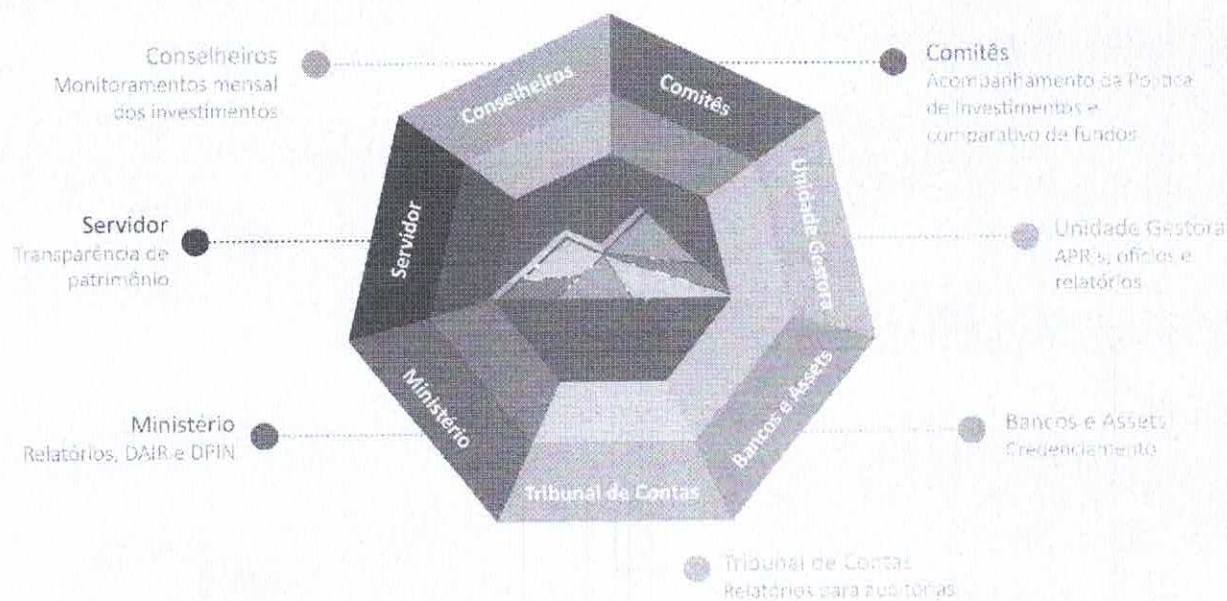
Rio Negrinho, 13 de novembro de 2023

Ilmos. Srs.

### Ref.: Consultoria financeira com Software On-line para Gestão de Recursos

A plataforma foi criada com base em metodologias próprias, a partir do conhecimento de uma grande equipe de consultores e do aprendizado junto aos seus clientes. Isso tornou a plataforma uma ferramenta completa para **gestão de investimentos** do RPPS.

#### Informações para todos os envolvidos na gestão do RPPS



#### Vantagens da Plataforma



## O Sistema MOSAICO

O serviço de locação do Sistema MOSAICO tem como principal objetivo proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva através de uma plataforma on-line. O responsável pela gestão terá acesso com simplicidade e eficiência às informações necessárias para acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução vigente, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Todas as informações apresentadas pela plataforma, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

A plataforma online fornece ampla e detalhada quantidade de informações, aqui elencadas:

1. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento.
2. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
4. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.
5. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
6. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
7. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.

8. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
9. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
10. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
11. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados.
12. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS.
13. Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos.
14. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”.
15. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
16. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos.
17. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (RPPS/SP).
18. Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.
19. Ferramenta de auxílio ao Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
20. Ferramenta de auxílio ao Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS).
21. Minuta da Política de Investimentos 2022/2023.

#### Serviços Técnicos Especializados (ex-Sistema SiRu)

1. Elaboração mensal do DAIR (Demonstrativo De Aplicações e Investimentos).
2. Elaboração anual da minuta da Política de Investimentos e elaboração do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos).
3. Acompanhamento na atualização cadastral junto aos sistemas da SPREV.
4. Encontro Virtual com o nosso Consultor de Valores Mobiliário para explicar o resultado dos investimentos do RPPS (1 vez ao mês).

Além dos itens citados acima, visando uma melhor gestão e uma facilidade para o dia a dia do responsável pelo RPPS, a plataforma disponibiliza:

- **Definição de Acesso** - Ambiente para criar login de acesso para fornecer a conselheiros, Tribunal de Contas, comitês e Ministério.
- **Consulta de Acesso** - Possível emitir relatório para consulta de acessos realizados pelos usuários.

#### O que esta contratação não engloba

- Contabilidade
- Atuária
- Processos de Aposentadoria
- Indicação de Investimentos

O Sistema da MOSAICO é uma Plataforma exclusivamente voltada como subsídio técnico para as demandas relativas aos investimentos!

#### Valor dos Serviços

O valor global deste serviço de Locação do Sistema MOSAICO, é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para uso de 12 (doze) meses, a partir da contratação.

#### DA LOCAÇÃO

A locação será renovada a cada 12 (doze) meses.

#### DAS VISITAS

Não estão incluídas no valor dos nossos honorários as visitas físicas dos nossos consultores, no entanto o atendimento por meio eletrônico será sempre que solicitado pelo usuário, sem limites de consultas.

**O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.**

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.



**MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
CNPJ: 15.621.336/0001-49  
Pery de Oliveira Neto

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VIDEIRA – INPREVID  
 CNPJ: 05.002.371/0001-26  
 RUA FIORINDO PIRES, 15, ALVORADA  
 CEP: 89.562-034 – VIDEIRA/SC



## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Presidente, Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo nº:	012/2023 - PL
B - Modalidade:	Dispensa
C - Forma de julgamento:	Menor preço global
D - Forma de Pgto. / Reajuste:	O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal / Não há
E - Prazo Entrega / Execução:	01/01/2024 a 31/12/2024
F - Local de entrega:	INPREVID
G - Urgência:	Não há
H - Vigência:	01/01/2024 a 31/12/2024
I - Objeto da licitação:	Consultoria Financeira
J - Observações:	Não Há
K - Convidados:	Não há

2. Indicação de Recursos – Dotação Orçamentária:

1 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VIDEIRA – INPREVID

Despesa	Código da dotação	Descrição da dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto R\$
528	20.01.2068.3.3.90.00.00.00.00	Gestão do INPREVID	3.3.90.35.01.00.00.00	R\$ 17.400,00
Fonte de Recursos: 802 - Recursos Vinculados - Taxa de Administração				

**Total Previsto:** R\$ 17.400,00

Videira, 16 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
 Vilso Vanz

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONSULTORIA FINANCEIRA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 - PL**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

A Resolução CMN nº 4963/2021 e alterações e a Portaria MPS nº 1467/2021 estabelecem a obrigatoriedade das aplicações dos Recursos Financeiros do RPPS no mercado financeiro e de capitais, visando auxiliar no equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID e, conseqüentemente, manter recursos suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários, mediante condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Em cumprimento à legislação, foi instituído o Comitê de Investimento, responsável pela análise e aplicação dos referidos recursos.

Como é de conhecimento público e notório, o Mercado Financeiro e de Capitais, como parte integrante do Sistema Financeiro Nacional, é formado por uma estrutura própria e complexa, com vários regramentos e legislações específicas, além de terminologia e conceitos próprios, os quais exigem a atuação de profissionais especializados na área.

E, como na atual estrutura do INPREVID inexistente profissional especializado em Economia e/ou Mercado Financeiro, a tomada de decisões, pelo Comitê de Investimentos e pelo gestor, referente às aplicações dos recursos do RPPS tem-se tornado difícil.

Ademais, os próprios membros do Comitê de Investimento reconheceram a necessidade de suporte especializado técnico para decidir a respeito de riscos e rentabilidades das aplicações financeiras do RPPS, função que ficou mais complexa diante da publicação da Portaria MPS 1467/2021, a qual definiu regras sobre a classificação de investidor qualificado e investidor profissional, além de estabelecer novos parâmetros sobre o credenciamento de instituições financeiras.

Desta forma, visando preservar o patrimônio deste Instituto de Previdência, apoiado nas decisões do Comitê de Investimento, torna-se necessário a contratação de consultoria de profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais e que façam o acompanhamento periódico da rentabilidade e dos riscos dos investimentos do RPPS no Mercado Financeiro de Capitais, além de auxiliarem efetivamente na realização de adequado procedimento para credenciamento de instituições financeiras.

#### **2. EMBASAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Lei 8.666, Art 24, II

Considerando o enquadramento da situação na hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, o Instituto se utilizará de Dispensa de licitação, porém cumprindo estritamente os ditames legais para o devido procedimento, proporcionando ampla participação com exigências rígidas na habilitação, dada a especificidade do objeto que exige serviços técnicos, consultivos, operacionais, por meio de pessoal qualificado.

#### **3. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria em investimentos de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social no mercado financeiro e de capitais, segundo as normas pertinentes, especialmente as normas e atos do BCB - Banco Central do Brasil, da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, MTP - Ministérios do Trabalho e Previdência, do TCE/SC- Tribunal de



Contas do Estado de Santa Catarina, devendo ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo em epígrafe e na proposta apresentada pela contratada, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente procedimento, independente de transcrição.

#### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

##### **Serviços prestados remotamente, por ambiente de internet:**

A Contratada fornecerá à Contratante, informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, que deverá contemplar:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- b) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução Bacen 4963/2021, com alerta em caso de desenquadramento;
- c) Enquadramento das aplicações nos limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em caso de desenquadramento;
- d) Rentabilidade individual e comparativa – Benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- e) Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
- f) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidade de compra e venda;
- g) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- h) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- i) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- j) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- k) gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- l) Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- m) Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõem a carteira do RPPS;
- n) Variações diárias, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
- o) Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS
- p) – “CADPREV”.
- q) Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
- r) Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições Financeiras;
- s) Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
- t) Ferramenta de auxílio para o Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS).

##### **Demais serviços a serem prestados:**

- a) Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos;
- b) Assessoria na elaboração / alteração do Edital de Credenciamento das instituições financeiras;
- c) Assessoria na análise dos Pedidos de Credenciamento das instituições financeiras, auxiliando no preenchimento dos Termos de Análise de Credenciamento das instituições e do fundo de investimento, conforme exigido pela Portaria MPS 1.467/2021, com alteração promovida pela

- d) Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente;
- e) Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras;
- f) Elaboração de relatórios detalhados, mensal e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos nos segmentos de renda fixa, rendavariável;
- g) Elaboração mensal e anual dos Demonstrativos de Aplicação e Resgate – DAIR e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos;
- h) Elaboração de relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.
- i) Outros relatórios que vierem a ser necessários para a obtenção e manutenção da certificação Pró-Gestão Nível I.

#### **Outros pressupostos:**

- a) auxiliar o INPREVID permanentemente na manutenção da regularidade das aplicações financeiras do RPPS, em consonância com as normas legais e orientações aplicáveis, especialmente do CMN - Conselho Monetário Nacional, BCB - Banco Central do Brasil, COPOM - Comitê de Política Monetária, CVM - Comissão de Valores Mobiliários, MPS - Ministério da Previdência Social e TCE/SC – Tribunal de Contas de Santa Catarina;
- b) exercer a função de consultoria permanente para nortear e balizar as circunstâncias afetas ao INPREVID, em assuntos referentes ao objeto descrito no item 3
- c) auxiliar o INPREVID na apresentação de justificativas, esclarecimentos, defesas e outros que se fizerem necessários perante órgãos administrativos e judiciais, inclusive emitindo pareceres técnicos quando houver necessidade;
- d) observar toda e qualquer legislação aplicável à prestação de serviços, inclusive normas locais, acompanhando suas alterações e possíveis tendências, cabendo-lhe comunicar expressamente todas as circunstâncias que afetem, direta ou indiretamente, o Instituto de Previdência Social dos

#### **Servidores Públicos de Videira**

- a) desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado financeiro dos gestores do INPREVID, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;
- b) os serviços de consultoria e assessoria devem ser prestados por profissionais devidamente habilitados pela Comissão de Valores Mobiliários, com certificação equivalente ao CPA20 ou outra certificação que vier a ser exigida por órgãos fiscalizadores, cabendo aos primeiros observar toda e qualquer norma pertinente à prestação de serviços, por mais especial que seja e mesmo que não mencionada na contratação;
- c) registro da consultoria na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, na forma exigida pela Resolução CMN 4.963/2021; e que tenha, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviços já executados e finalizados, comprovados mediante atestados de capacidade técnica com serviços prestados semelhante a este termo de referência;

- d) não vinculação com qualquer instituição financeira, administradora, gestora e/ou distribuidora de valores mobiliários durante toda a execução contratual, resguardando o RPPS de conflitos de interesse;
- e) dever de sigilo e discricção quanto aos investimentos e informações do INPREVID que somente podem ser divulgadas com prévia e expressa autorização do Contratante, ressalvadas as informações que a Lei obrigue a divulgar;
- f) qualquer remissão à legislação é baseada nas normas vigentes por ocasião da contratação originária e havendo quaisquer alterações implicam na correspondente adequação da prestação de serviços sem quaisquer custos adicionais e ônus ao INPREVID, ressalvado eventual situação a ser comprovada quanto ao desequilíbrio econômico-financeiro;
- g) o contratado responderá, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no certame ou no contrato.

## 5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados mensalmente, iniciando-se no dia 01/01/2024.

O local onde o objeto deve ser disponibilizado é a sede do INPREVID.

O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 5 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação. Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, este será considerado realizado.

O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE no ato do ateste de seu cumprimento. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido o objeto definitivamente.

Obs. 1: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor da entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pelo INPREVID para esse fim.

## 6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

A fiscalização ficará a cargo do servidor Rafael Lontra Brancher, telefone (49) 3566 6415, e-mail: [previdencia@inprevid.sc.gov.br](mailto:previdencia@inprevid.sc.gov.br)

Caberá ao servidor designado verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria em investimentos de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social no mercado financeiro e de capitais, segundo as normas pertinentes, especialmente as normas e atos do BCB - Banco Central do Brasil, da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, do MPS - Ministério da Previdência Social, do TCE/SC- Tribunal de Contas

do Estado de Santa Catarina, devendo ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo em epígrafe e na proposta apresentada pela contratada, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente procedimento, independente de transcrição.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá apresentar documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação abaixo relacionados:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (CND unificada) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V – Certidão de regularidade relativa ao FGTS;

VI – Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

VIII - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será optado pela proposta com MENOR PREÇO GLOBAL.

Somente serão consideradas válidas as propostas que atenderem aos requisitos do tópico anterior.

## 10. VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas deverão possuir validade de 60 dias.

## 11. EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser iniciado a partir do dia 01/01/2024.

É de responsabilidade da CONTRATADA a solicitação das informações necessárias a realização do objeto, facultada a elaboração de cronograma para entrega das informações e base de dados (à contratada) de forma a permitir em tempo hábil o atendimento dos prazos definidos no item 04 deste Termo de Referência, devendo o CONTRATANTE cumpri-lo sem atrasos.

Os serviços deverão ser prestados pela própria empresa vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação.

A empresa vencedora deve atentar-se, atualizar-se sobre e atender a toda a normatização vigente atinente a realização do objeto.

Todas as despesas com a completa prestação dos serviços, tais como: transporte, alimentação, bem como outras que se fizerem necessárias ao adimplemento dos serviços correrão por conta da empresa vencedora.

A empresa deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/autarquia/município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

Deverá observar, a contratada, a responsabilidade pela guarda de informações sigilosas constante

em seu Banco de Dados decorrente da prestação do serviço nos termos da LGPD.

Deverá, a empresa, prestar suporte aos servidores do INPREVID com o intuito de sanar dúvidas ou esclarecer informações relacionadas ao objeto, ou na fase de produção/disponibilização do mesmo, em horário comercial, através de telefone, mensageiros digitais ou e-mail em no máximo 2 (duas) horas após informada a demanda.

A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, ensejará a revogação da contratação e a aplicação das sanções legais cabíveis.

## 12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93.

A Nota Fiscal será emitida em moeda corrente na data da prestação dos serviços, conforme proposta.

O pagamento far-se-á através de crédito em conta corrente bancária do contratado. É facultada a emissão de boleto de cobrança por parte da contratada.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira com indicação do CNPJ específico sob nº 05.002.371/0001-26. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [contabilidade@inprevid.sc.gov.br](mailto:contabilidade@inprevid.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

## 13. DO CONTRATO

Será firmado contrato, ou admitido sua substituição pelos instrumentos hábeis conforme art. 62 da Lei 8.666/93, com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93.

O licitante vencedor será convocado imediatamente e terá 10 dias contados da publicação da homologação da presente Dispensa de Licitação para celebrar o Termo de Contrato ou o instrumento que o substitui, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O ajuste firmado poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do

art. 78, da Lei nº 8.666/93;

- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

### 13.01 Obrigações das partes

#### Da Contratante

- a. Encaminhar as solicitações detalhadas quanto à realização do serviço, objeto deste Termo de Referência;
- b. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o mesmo;
- d. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- e. Aplicar sanções cabíveis quando for o caso;

#### Da Contratada

- a. Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência;
- c. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;
- f. Em caso de acidentes, adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;
- g. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;
- h. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;
- i. Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.
- k. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços dentro dos parâmetros contidos no Termo de Referência e na Legislação, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

l. Comunicar formalmente eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

m. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

n. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções.

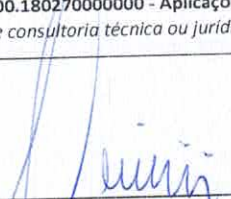
o. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio digital e em meio físico (papel) quando necessitarem ser assinados.

p. Apresentar os serviços solicitados no objeto deste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Termo de Referência. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento cabíveis.

q. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

#### 14. DOTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1.	Consultoria Financeira	20- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID 001 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA 2.068- Gestão do INPREVID <b>3.3.90.00.00.00.00.00.00.180270000000 - Aplicações diretas</b> 3.3.90.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica	- - - <b>R\$ 38.421,67/R\$ 17.400,00</b> - / R\$ 17.400,00

  
\_\_\_\_\_  
**VINICIUS ALANO CEOLLA**  
Analista previdenciário

Videira/SC, 16 de novembro de 2023

Em solicitação pelo Departamento de Compras e Licitações, para averiguação de existência de recursos orçamentários, para assegurar o cumprimento das obrigações conforme descrito abaixo:

- ( ) Existe recursos para o cumprimento da obrigações conforme recurso (s) descrito (s) abaixo.
- ( ) Não há recursos disponíveis para as obrigações nesta data.
- ( ) Despesa Extra Orçamentária.

**INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO**

Processo Administrativo:	13/2023
Data de Abertura:	16/11/2023
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Finalidade:	Consultoria Financeira
Parecer:	

**RECURSOS:**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA						
Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento	Reserva	Saldo Orçamento	Valor Total
528	20 / 1	2068	3.339.035.010.000.0	R\$0.00	R\$63.457.89	R\$17.400,00

Videira, 16 de novembro de 2023



RODRIGO VESCOVI  
CRC/SC 041576/O-2





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 - PL**

**MODALIDADE: DISPENSA**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira com ênfase em RPPS.**


### **PARECER JURÍDICO**

Conclui-se, pela análise do processo até o presente momento, que o mesmo atende todas as prescrições legais para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira com ênfase em RPPS do RPPS do Município de Videira/SC.

Sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, pela legislação licitatória.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opino favoravelmente ao presente processo licitatório, prosseguindo-se nas subsequentes providências para a efetivação do objeto pretendido.

Videira, 16 de novembro de 2023.

  
**JOICEANE SAVIAN**  
Advogada INPREVID  
OAB/SC nº 28944

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VIDEIRA – INPREVID  
 CNPJ: 05.002.371/0001-26  
 RUA FIORINDO PIRES, 15, ALVORADA  
 CEP: 89.562-034 – VIDEIRA/SC



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Presidente,

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Objeto da licitação:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira com ênfase em RPPS
Processo Adm. Nº:	013/2023 - PL
Modalidade	Dispensa de licitação
Forma de julgamento:	Menor preço global
Forma de Pgto./Reajuste	O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal / Não há
Prazo Entrega/Execução	01/01/2024 a 31/12/2024
Local de entrega:	INPREVID
Urgência:	Não há
Vigência:	01/01/2024 a 31/12/2024
Observações:	Não Há
Convidados:	Não há

Dotações que serão utilizadas:

### 1 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VIDEIRA - INPREVID

Despesa	Código da dotação	Descrição da dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto R\$
528	20.01.2068.3.3.90.00.00.00.00	Gestão do INPREVID	3.3.90.35.01.00.00.00	R\$ 17.400,00
Fonte de Recursos: 802 - Recursos Vinculados - Taxa de Administração				

**Total Previsto:** R\$ 17.400,00



Itens:

Item	Qtd.	Und. Medida	Descrição	Preço unt. máximo	Total previsto
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira com ênfase em RPPS.	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

*Elso Vanz*  
Presidente

**Total Geral** R\$ 17.400,00

Videira, 17 de novembro de 2023

*Vinicius Alano Ceolla*  
Vinicius Alano Ceolla

- Autorizado
- Não autorizado



# PROPOSTAS

Ao  
**INPREVID - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira/SC.**  
**A/C Sr. Vilso Vanz - Presidente.**

Prezado senhor,

Em atenção a solicitação e o termo de referência recebido por email no dia 16/11/2023, às 11h15m e a descrição dos serviços enviados, segue nossa cotação para o escopo proposto.

**Empresa/Razão Social:** SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.  
**CNPJ:** 11.882.190/0001-34  
**Telefone:** (48) 3027 5200  
**Email:** comercial@smiconsult.com.br  
**Endereço:** Rua Fúlvio Aducci, 627 - Sala 209  
CEP 88.075-001 - Estreito - Florianópolis/SC

## PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria em investimentos de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social no mercado financeiro e de capitais, segundo as normas pertinentes, especialmente as normas e atos do BCB - Banco Central do Brasil, da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, MTP - Ministérios do Trabalho e Previdência, do TCE/SC- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, devendo ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo em epígrafe e na proposta apresentada pela contratada, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente procedimento, independente de transcrição.	MÊS	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

VALOR UNIT. MENSAL: (Mil quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: (Dezessete mil e quatrocentos reais)

Validade da proposta: 60 dias (sessenta dias).

Florianópolis, 17 de novembro de 2023.

Atenciosamente.

*Eduardo Matos Barão*  
**SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**CNPJ: 11.882.190/0001-34**

**EDUARDO MATOS BARÃO**

## PROPOSTA COMERCIAL

### RPPS VIDEIRA/SC

#### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS (SGI).**

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 2.1 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

- Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- Envio mensal do relatório: **Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos**, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- Envio mensal do relatório com a **composição da carteira de investimentos** do RPPS nos termos da Resolução nº **4.963/2021**, **desempenho da carteira de investimentos** informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, **resultado da carteira de investimentos** do RPPS *versus* a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- Envio mensal do relatório: **Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial**;
- Envio mensal do relatório: **Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021**;
- Elaboração mensal do relatório **DAIR ONLINE NO CADPREV**;
- Elaboração da **Política de Investimentos** do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
- Elaboração anual do **DPIN ONLINE NO CADPREV**;
- Realização de **estratégia de proteção da Carteira de Investimentos**, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze) no ano;

- Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano;

## 2.2 DA PLATAFORMA ONLINE- SGI

- Emissão do **Relatório de Enquadramento** das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução **4.963/2021** com eventuais alertas de desenquadramento;
- Emissão do relatório **Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício**;
- Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;
- Emissão do relatório **Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial**;
- Emissão do relatório **Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS**, comparando a rentabilidade acumulada do período *versus* a meta da política de investimentos do RPPS;
- **Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs)** a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;
- Elaboração de **comparativos** com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;
- Emissão do **Relatório Cotista**, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;
- Emissão do **Relatório Dinâmico**, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS *versus* a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por *Benchmark* que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;
- Emissão do **Relatório de Risco** utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;
- **Posição diária da carteira de investimentos** conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;
- **Rentabilidade em Reais** da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período;



- **Geração do DAIR** (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;
- Elaboração de **Comparativo por Benchmark**, o relatório comparativo por *Benchmark* é um *ranking* dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado *Benchmark*. Além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês.2

### 2.3 DEMAIS SERVIÇOS:

- Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes á investimentos;
- Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN
- Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para **assegurar a renovação do CRP;**
- Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;
- Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV;

### 3. VALOR E VIGÊNCIA

R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) mensais, total para 12 (doze) meses de R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais). A vigência do contrato administrativo firmado entre as partes é 12 (doze) meses.

### 4. VALIDADE DA PROPOSTA

- 60 (sessenta) dias.

### 5. DADOS EMPRESA

Nome da empresa: REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

CNPJ: 14.261.603/0001-51

Sede: AV. GETÚLIO VARGAS, 1151 – SALA 1611 | BAIRRO MENINO DEUS | PORTO ALEGRE/RS CEP:  
90150-005

Cidade: PORTO ALEGRE/RS

Telefone: (51) 3207-8059

E-mail: nuria@referencia.poa.br

Responsável Comercial: NURIA LOPES BROLL

Responsável pela Assinatura dos contratos: JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA

Porto Alegre, 14 de novembro de 2023

*João Carlos Ennes da Silva*

**REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**  
**CNPJ 14.261.603/0001-51**

**14.261.603/0001-51**  
**Referência Gestão e Risco LTDA**  
**Av. Getúlio Vargas, 1151 – Conj: 1611**  
**Bairro: Menino Deus – CEP: 90.150-005**  
**PORTO ALEGRE - RS**



# PROPOSTA COMERCIAL

Sistema de Gerenciamento  
Online dos Investimentos  
do RPPS

Município de Videira - SC

ANO 2023

[www.mosaicoconsultoria.com.br](http://www.mosaicoconsultoria.com.br)

(47) 99135.4237

[atendimento@mosaicoconsultoria.com.br](mailto:atendimento@mosaicoconsultoria.com.br)

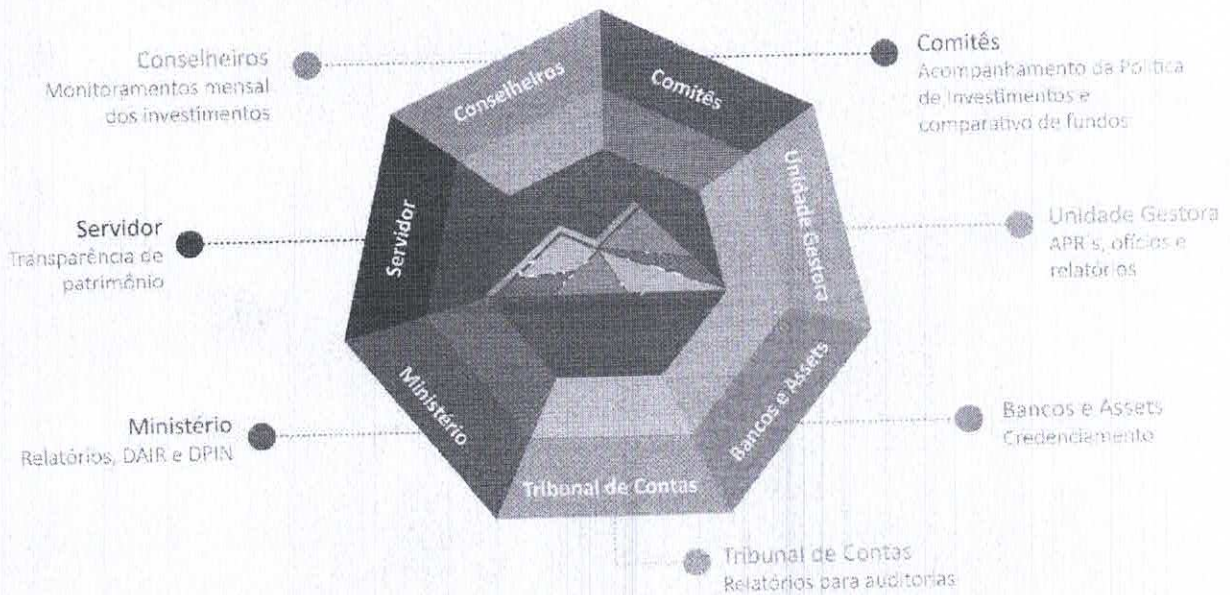
Rio Negrinho, 13 de novembro de 2023

Ilmos. Srs.

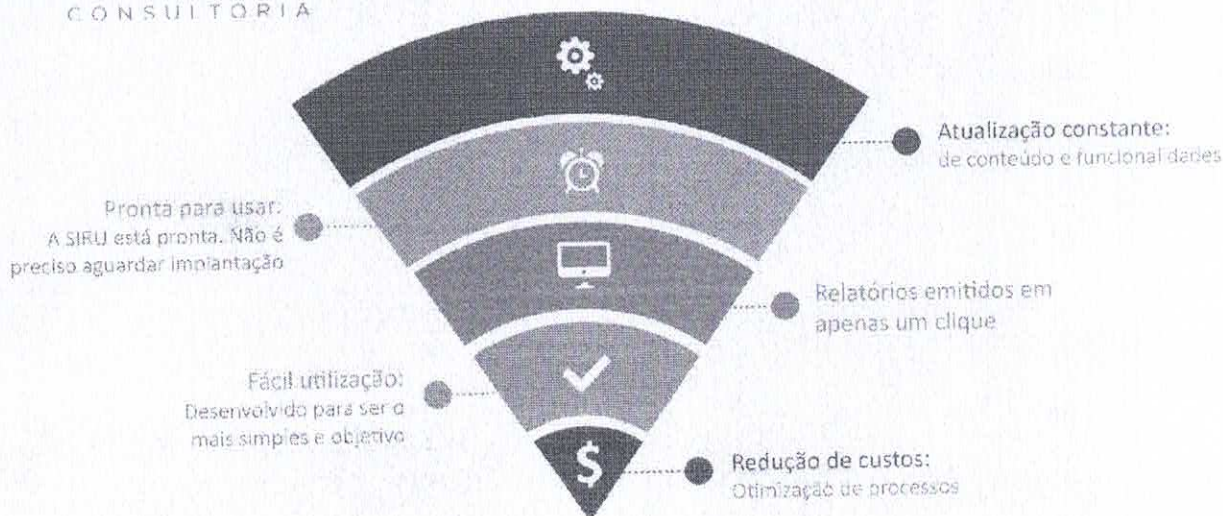
### Ref.: Consultoria financeira com Software On-line para Gestão de Recursos

A plataforma foi criada com base em metodologias próprias, a partir do conhecimento de uma grande equipe de consultores e do aprendizado junto aos seus clientes. Isso tornou a plataforma uma ferramenta completa para **gestão de investimentos do RPPS**.

#### Informações para todos os envolvidos na gestão do RPPS



#### Vantagens da Plataforma



## O Sistema MOSAICO

O serviço de locação do Sistema MOSAICO tem como principal objetivo proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva através de uma plataforma on-line. O responsável pela gestão terá acesso com simplicidade e eficiência às informações necessárias para acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução vigente, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Todas as informações apresentadas pela plataforma, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

A plataforma online fornece ampla e detalhada quantidade de informações, aqui elencadas:

1. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento.
2. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
4. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.
5. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
6. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
7. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.

8. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
9. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
10. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
11. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados.
12. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS.
13. Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos.
14. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”.
15. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
16. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos.
17. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (RPPS/SP).
18. Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.
19. Ferramenta de auxílio ao Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
20. Ferramenta de auxílio ao Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS).
21. Minuta da Política de Investimentos 2022/2023.

#### Serviços Técnicos Especializados (ex-Sistema SiRu)

1. Elaboração mensal do DAIR (Demonstrativo De Aplicações e Investimentos).
2. Elaboração anual da minuta da Política de Investimentos e elaboração do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos).
3. Acompanhamento na atualização cadastral junto aos sistemas da SPREV.
4. Encontro Virtual com o nosso Consultor de Valores Mobiliário para explicar o resultado dos investimentos do RPPS (1 vez ao mês).

Além dos itens citados acima, visando uma melhor gestão e uma facilidade para o dia a dia do responsável pelo RPPS, a plataforma disponibiliza:

- **Definição de Acesso** - Ambiente para criar login de acesso para fornecer a conselheiros, Tribunal de Contas, comitês e Ministério.
- **Consulta de Acesso** - Possível emitir relatório para consulta de acessos realizados pelos usuários.

### O que esta contratação não engloba

- Contabilidade
- Atuária
- Processos de Aposentadoria
- Indicação de Investimentos

O Sistema da MOSAICO é uma Plataforma exclusivamente voltada como subsídio técnico para as demandas relativas aos investimentos!

### Valor dos Serviços

O valor global deste serviço de Locação do Sistema MOSAICO, é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para uso de 12 (doze) meses, a partir da contratação.

#### DA LOCAÇÃO

A locação será renovada a cada 12 (doze) meses.

#### DAS VISITAS

Não estão incluídas no valor dos nossos honorários as visitas físicas dos nossos consultores, no entanto o atendimento por meio eletrônico será sempre que solicitado pelo usuário, sem limites de consultas.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.



**MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
CNPJ: 15.621.336/0001-49  
Pery de Oliveira Neto



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VIDEIRA – INPREVID  
 CNPJ: 05.002.371/0001-26  
 RUA FIORINDO PIRES, 15, ALVORADA  
 CEP: 89.562-034 – VIDEIRA/SC

### RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES POR PROCESSO/LICITAÇÃO

Nº do Processo:		013/2023 - PL		Licitação:		014/2023		Data Homologação:	
Fornecedor:		25184210		SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS					
Item	Material	Descrição do material	Marca	Und. Medida	Qtd. Cotada	Descto (%)	Preço unitário	Preço total	Situação
1	-	Consultoria Financeira	-	Mês	12	0	R\$ 1.450,00	R\$17.400,00	Venceu
Fornecedor:		31670300		REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA					
Item	Material	Descrição do material	Marca	Und. Medida	Qtd. Cotada	Descto (%)	Preço unitário	Preço total	Situação
1	-	Consultoria Financeira	-	Mês	12	0	R\$ 2.100,00	R\$25.200,00	Perdeu
Fornecedor:		31671080		MOSAICO CONSULTORIA					
Item	Material	Descrição do material	Marca	Und. Medida	Qtd. Cotada	Descto (%)	Preço unitário	Preço total	Situação
1	-	Consultoria Financeira	-	Mês	12	0	R\$ 1.600,00	R\$19.200,00	Perdeu

Videira, 21 de novembro de 2023

Instituto de Previdência Social dos  
 Servidores Públicos do Município  
 de Videira - INPREVID

*Vilso Van*  
 Presidente

*Vinicius Alano Ceolla*  
 Vinicius Alano Ceolla  
 Analista Previdenciário  
 Inst. Prev. Social dos Servidores  
 Públicos do Município de Videira





# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.882.190/0001-34</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/04/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**SMI PRIME**

PORTE  
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R FULVIO ADUCCI**

NÚMERO  
**627**

COMPLEMENTO  
**SALA 209**

CEP  
**88.075-001**

BAIRRO/DISTRITO  
**ESTREITO**

MUNICÍPIO  
**FLORIANOPOLIS**

UF  
**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**COMERCIAL@SMICONSULT.COM.BR**

TELEFONE  
**(48) 3027-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**30/04/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2023** às **08:16:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA CNPJ: 11882190000134

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

INPREVID

Finalidade

Atualização de CND's

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXE6O5T7H0XZLG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 22 de Novembro de 2023



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **11.882.190/0001-34**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.  
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140351754730
Data de emissão:	20/11/2023 10:34:52
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	18/05/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 11.882.190/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:37:54 do dia 13/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2024.

Código de controle da certidão: **062D.CB34.B97C.7DDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.882.190/0001-34  
**Razão**  
**Social:** SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA  
**Endereço:** R FULVIO ADUCCI 627 SALA 209 / ESTREITO / FLORIANOPOLIS / SC /  
88075-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

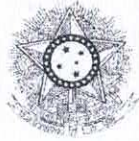
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/11/2023 a 11/12/2023

**Certificação Número:** 2023111200482486892763

Informação obtida em 22/11/2023 08:25:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.882.190/0001-34  
Certidão nº: 66184293/2023  
Expedição: 22/11/2023, às 08:24:40  
Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.882.190/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1192779**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**

Raiz do CNPJ: 11.882.190

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 08:41 de 22/11/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.







ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06538475990-AUGUSTO DE SOUZA|28180810097-RICARDO GIOVENARDI|00822894920-EDUARDO MATOS BARÃO  
04635873676-REGIS BATISTA LOPES|09992922699-IGOR RIBEIRO DE ALMEIDA|0586749670-RAFAEL KAROL CUNHA DA SILVA  
00990298017-RAFAEL ADRIAN LUCAS DEMENEGHI

**SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
CNPJ/ME: 11.882.190/0001-34  
NIRE: 4220448771-9

**19ª (DÉCIMA NONA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular,

**SUL MINAS HOLDING S/A**, sociedade anônima fechada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3130012127-5, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.656.277/0001-38, sediada e estabelecida no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, n.º 344, sala 1.505, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-911, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Raphael Karol Cunha da Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, nascido em 06/10/1980, portador do documento de identidade n.º MG-11.884-111, expedido em 23/06/2011 pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n.º 058.674.496-70 e no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA sob o n.º 1.453, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Londres, n.º 509, Bairro Jardim Europa, CEP 35.701-267, e Régis Batista Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 29/11/1977, portador do documento de identidade n.º MG-8.016.089, expedido em 29/09/2008 pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n.º 046.358.736-76, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, n.º 2.500, apto. 202, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-132;

**RICARDO GIOVENARDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor financeiro, nascido em 03/02/1960, portador do documento de identidade n.º 3.709.668-00, expedido em 17/05/2021 pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o n.º 281.808.100-97, residente e domiciliado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Souza Dutra, n.º 353, apto. 101, Bairro Estreito, CEP 88.070-605;

**AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, diretor de compliance, nascido em 21/12/1990, portador do documento de identidade n.º 5.576.477, expedido em 29/03/2019 pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o n.º 065.384.759-90, residente e domiciliado no Município de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 372, apto. 1.207, Bairro Barreiros, CEP 88.117-020; e

**EDUARDO MATOS BARÃO**, brasileiro, divorciado, consultor financeiro, nascido em 30/03/1984, portador do documento de identidade n.º 3.758.733, expedido em 05/01/1995 pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o n.º 008.228.949-20, residente e domiciliado no Município de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Coronel Américo, n.º 647, apto. 905, Bairro Barreiros, CEP 88.117-310;

**IGOR RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 01/07/1991, portador do documento de identidade n.º 14.435.481, expedido em 09/03/2016 pela PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 099.929.226-99, residente e domiciliado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Sofia Quint de Souza n.º 644, apto. 301, bloco 3, Bairro Capoeiras, CEP: 88085-040; e

**RAFAEL ADRIAN LUCAS DEMENEGHI**, brasileiro, solteiro, bancário, nascido em 02/06/1987, portador do documento de identidade n.º 1087920301, expedido em 19/03/2014 pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n.º 008.902.980-17, residente e domiciliado no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, n.º 1422, Bairro Centro, CEP 96.508-010;

Sendo os únicos atuais sócios da SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o NIRE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/05/2023

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício





4220448771-9, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.882.190/0001-34, sediada e estabelecida no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Fúlvio Aducci, n.º 627, sala 209, Bairro Estreito, CEP 88.075-001 ("Sociedade"), resolvem, em mútuo e comum acordo, promover a 19ª (décima nona) Alteração ao Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições a seguir.

## 1. Cessão de Quotas

O sócio **Ricardo Giovanardi**, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere todas as suas 15.000 (quinze mil) quotas do capital social, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de forma onerosa, à sócia **Sul Minas Holding S/A**, já qualificada.

Os sócios **Augusto de Souza**, **Eduardo Matos Barão**, **Igor Ribeiro de Almeida** e **Rafael Âdrian Lucas Demeneghi** manifestam concordância com a cessão de quotas acima descrita, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência para a aquisição.

O sócio retirante **Ricardo Giovanardi**, a sócia **Sul Minas Holding S/A** e a Sociedade outorgam entre si ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação no que se refere à cessão de quotas ora realizada, para nada mais reclamarem a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

Diante do disposto neste item, a Cláusula 6ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 6ª – A Sociedade possui capital social no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, e estando entre eles distribuídas nos termos do quadro a seguir:*

Sócio	Quotas		
	Subscritas	Valor (R\$)	Participação
Sul Minas Holding S/A	94.000	R\$ 94.000,00	94,00%
Augusto de Souza	2.500	R\$ 2.500,00	2,50%
Eduardo Matos Barão	2.500	R\$ 2.500,00	2,50%
Igor Ribeiro de Almeida	500	R\$ 500,00	0,50%
Rafael Âdrian Lucas Demeneghi	500	R\$ 500,00	0,50%
Total:	100.000	R\$100.000,00	100,00%"

## 2. Designação de Administrador

Os sócios decidem designar para cargo de administrador da Sociedade o sócio **Eduardo Matos Barão**, já qualificado, com mandato por prazo indeterminado.

O administrador ora designado toma posse neste ato, declarando, sob as penas da lei, e nos termos do art. 1.011, §1º da Lei n.º 10.406/2002 ("Código Civil"), que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/05/2023

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Com base no exposto acima, os Sócios deliberam alterar o "Capítulo III – Da administração", passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Capítulo III – Da administração"**

**Cláusula 12ª** – A administração da Sociedade caberá aos Srs. **Raphael Karol Cunha da Silva**, ora qualificado, na condição de administrador não sócio; **Régis Batista Lopes**, já qualificado, na condição de administrador não sócio; **Augusto de Souza**, acima qualificado, na condição de sócio administrador; e **Eduardo Matos Barão**, ora qualificado, na condição de sócio administrador, todos com mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** – A representação da Sociedade caberá aos seus administradores e/ou procuradores, das formas a seguir descritas.

**Representação conjunta.** Exceto nos casos das alíneas 'b' e 'c' abaixo, a Sociedade será sempre representada em conjunto, por 2 (dois) administradores, ou por 1 (um) administrador e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores.

**Representação individual.** A Sociedade poderá ser representada individualmente, por qualquer dos administradores ou procuradores devidamente nomeados na forma deste instrumento: (i) para quaisquer assuntos relacionados à participação em licitações, incluindo, mas não se limitando, à apresentação de proposta de preços, formulação de ofertas e lances, interposição e eventuais desistências de recursos, assinatura de contratos, negociação de preços e condições e tudo o mais que seja ou que se faça necessário para a correta e adequada participação da Sociedade no certame; e (ii) para quaisquer fins cadastrais, perante terceiros (inclusive cartórios), repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, para fins de apresentação e/ou requerimento de informações, requerimento de documentos e informações, e requerimentos de registros, cadastros e atualizações cadastrais.

**Representação individual perante instituições financeiras.** Os administradores **Augusto de Souza**, **Eduardo Matos Barão**, **Raphael Karol Cunha da Silva** e **Régis Batista Lopes**, poderão representar individualmente a Sociedade perante qualquer instituição financeira, incluindo cooperativas de créditos ou quaisquer estabelecimentos congêneres, em suas agências ou filiais, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas correntes, realizar pagamentos e transferências, autorizar débitos, assinando e endossando cheques, pedir saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, assinar cartões de autógrafos, fazer alterações e cadastramento de senhas, solicitar e receber cartão magnético, solicitar e obter senha para internet.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá, mediante a representação de, no mínimo, dois administradores em conjunto, outorgar procuração contendo poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, nas quais o prazo poderá ser indeterminado, sendo que, para outorgar procuração, um dos administradores signatários do instrumento deverá ser necessariamente **Raphael Karol Cunha da Silva** ou **Régis Batista Lopes**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023



*Parágrafo Terceiro – Os administradores poderão fazer jus à remuneração a título de pró-labore, em valor a ser fixado em Reunião de Sócios.*

**Cláusula 13ª – Ao administrador Eduardo Matos Barão, já qualificado, cabe a atribuição de:**

- i. Responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do artigo 4º, II da Resolução CVM n.º 19/2021.*

**Cláusula 14ª – Ao administrador Augusto de Souza, já qualificado, cabem as seguintes atribuições:**

- i. Responsável pela atividade de suitability da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 539/13;*
- ii. Responsável pela atividade de implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e normas estabelecidas pela Resolução CVM n.º 19/2021 perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do artigo 4º, III da referida Resolução."*

### **3. Consolidação do Contrato Social**

Em razão das deliberações tomadas no presente instrumento, resolvem os sócios promover a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar conforme abaixo transcrito:

#### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**

##### **Capítulo I – Da denominação social, sede, filiais, objeto social e duração da Sociedade**

**Cláusula 1ª –** A sociedade empresária do tipo sociedade limitada denomina-se "SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.", fazendo uso do título de estabelecimento "SMI Prime".

**Cláusula 2ª –** A Sociedade tem sua sede e foro localizado na Rua Fúlvio Aducci, 627, sala 209, Estreito, Florianópolis-SC, CEP 88.075-001.

**Cláusula 3ª –** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, agências, sucursais ou outras dependências, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberações dos quotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

**Cláusula 4ª –** A Sociedade tem como objeto social a exploração da atividade de consultoria de investimentos, envolvendo o desenvolvimento de ferramentas e aplicativos digitais e a disponibilização de acesso e uso a clientes, exclusivamente vinculado à tal atividade.

**Cláusula 5ª –** A Sociedade iniciou suas atividades em 05 de abril de 2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023



**Capítulo II – Do capital social, integralização do capital social, quotas sociais, direitos e deveres dos quotistas**

Cláusula 6ª – A Sociedade possui capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, e estando entre eles distribuídas nos termos do quadro a seguir:

Sócia	Quotas		
	Subscritas	Valor	Participação
Sul Minas Holding S/A	94.000	R\$ 94.000,00	94,00%
Augusto de Souza	2.500	R\$ 2.500,00	2,50%
Eduardo Matos Barão	2.500	R\$ 2.500,00	2,50%
Igor Ribeiro de Almeida	500	R\$ 500,00	0,50%
Rafael Ádrian Lucas Demeneghi	500	R\$ 500,00	0,50%
<b>Total:</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$100.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Cláusula 7ª – A responsabilidade de cada sócio, face a total integralização realizada neste ato é restrita e limitada na forma do art. 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 8ª – As quotas são indivisíveis em relação a Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro – As quotas representativas do capital social não poderão ser caucionadas, empenhadas, oferecidas à penhora, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização unânime dos sócios.

Parágrafo Segundo – Havendo condomínio de quota social, os detentores desta firmarão documento a ser arquivado na sede da Sociedade onde informarão qual pessoa exercerá os direitos e deveres relativos à participação societária frente à Sociedade.

Parágrafo Terceiro – As quotas são indivisíveis e impenhoráveis em virtude de dívidas contraídas pelos sócios em ato estranho ao objetivo social da Sociedade.

Cláusula 9ª – Fica instituído o direito de preferência dos sócios em adquirir cotas entre si e em relação a terceiros. Qualquer dos sócios somente poderá ceder suas quotas, total ou parcialmente, caso as ofereça previamente aos outros sócios, indicando preço, terceiro interessado, se houver, e condições pelas quais pretende efetuar a alienação, o qual poderá adquiri-las na proporção de sua participação no capital social, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – É livre a transferência de quotas feitas em favor de sociedades controladoras e/ou controladas pelos sócios, não se aplicando nesses casos o direito de preferência disposto no caput.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão disciplinar o exercício do direito de preferência referido no caput, bem como eventuais outras condições, e direitos reflexos, por meio de Acordos de Sócios Cotistas, que valerão perante a Sociedade desde que devidamente registrados na sede social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023



Parágrafo Terceiro – É nula, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas em desacordo ao enunciado desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Em caso de concorrência de mais de um sócio pretender exercer seu direito de preferência, a faculdade será exercida sempre na proporção das participações societárias no capital da Sociedade.

Parágrafo Quinto – Em caso de oferta feita por sócio ofertante, e não exercido o direito de preferência por quaisquer dos sócios, aquele somente poderá realizar a transação de venda a terceiro pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período de preferência dos sócios.

Cláusula 10ª – Os sócios têm direito de preferência na subscrição de aumento de capital da Sociedade, devendo manifestar-se sobre referida preferência no prazo de até 15 (quinze) dias contados do anúncio/notificação/deliberação do aumento do capital social. O não exercício do direito importa em renúncia. As sobras serão rateadas entre os demais sócios que manifestaram interesse no prazo de até 05 (cinco) dias da apuração das sobras, na proporção das participações de cada um no capital social.

Cláusula 11ª – O capital social da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição e integralização de novos valores, representados por moeda corrente nacional ou quaisquer bens passíveis de avaliação econômica, bem como créditos em conta corrente e/ou reservas contábeis.

### Capítulo III – Da administração

Cláusula 12ª – A administração da Sociedade caberá aos Srs. **Raphael Karol Cunha da Silva**, ora qualificado, na condição de administrador não sócio; **Régis Batista Lopes**, já qualificado, na condição de administrador não sócio; **Augusto de Souza**, acima qualificado, na condição de sócio administrador; e **Eduardo Matos Barão**, ora qualificado, na condição de sócio administrador, todos com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade caberá aos seus administradores e/ou procuradores, das formas a seguir descritas.

- a. Representação conjunta. Exceto nos casos das alíneas 'b' e 'c' abaixo, a Sociedade será sempre representada em conjunto, por 2 (dois) administradores, ou por 1 (um) administrador e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores.
- b. Representação individual. A Sociedade poderá ser representada individualmente, por qualquer dos administradores ou procuradores devidamente nomeados na forma deste instrumento: (i) para quaisquer assuntos relacionados à participação em licitações, incluindo, mas não se limitando, à apresentação de proposta de preços, formulação de ofertas e lances, interposição e eventuais desistências de recursos, assinatura de contratos, negociação de preços e condições e tudo o mais que seja ou que se faça necessário para a correta e adequada participação da Sociedade no certame; e (ii) para quaisquer fins cadastrais, perante terceiros (inclusive cartórios), repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, para fins de apresentação e/ou requerimento de informações, requerimento de documentos e informações, e requerimentos de registros, cadastros e atualizações cadastrais.
- c. Representação individual perante instituições financeiras. Os administradores **Augusto de Souza**, **Eduardo Matos Barão**, **Raphael Karol Cunha da Silva** e **Régis Batista Lopes**, poderão



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023



representar individualmente a Sociedade perante qualquer instituição financeira, incluindo cooperativas de créditos ou quaisquer estabelecimentos congêneres, em suas agências ou filiais, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas correntes, realizar pagamentos e transferências, autorizar débitos, assinando e endossando cheques, pedir saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, assinar cartões de autógrafos, fazer alterações e cadastramento de senhas, solicitar e receber cartão magnético, solicitar e obter senha para internet.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, mediante a representação de, no mínimo, dois administradores em conjunto, outorgar procuração contendo poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, nas quais o prazo poderá ser indeterminado, sendo que, para outorgar procuração, um dos administradores signatários do instrumento deverá ser necessariamente **Raphael Karol Cunha da Silva** ou **Régis Batista Lopes**.

Parágrafo Terceiro – Os administradores poderão fazer jus à remuneração a título de pró-labore, em valor a ser fixado em Reunião de Sócios.

Cláusula 13ª – Ao administrador **Eduardo Matos Barão**, já qualificado, cabe a atribuição de:

- i. Responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do artigo 4ª, II da Resolução CVM n.º 19/2021.

Cláusula 14ª – Ao administrador **Augusto de Souza**, já qualificado, cabem as seguintes atribuições:

- i. Responsável pela atividade de *suitability* da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 539/13;
- ii. Responsável pela atividade de implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e normas estabelecidas pela Resolução CVM n.º 19/2021 perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do artigo 4º, III da referida Resolução.

#### **Capítulo IV – Da reunião dos quotistas**

Cláusula 15ª – Os quotistas reunir-se-ão, obrigatoriamente, 1 (uma) vez ao ano, ou quando necessário, mediante convocação na forma da lei, por escrito, endereçada a cada um dos sócios, especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões realizadas serão elaboradas as respectivas atas, as deliberações em geral deverão serem aprovadas por maioria de votos, exceto em relação àquelas matérias que exigirem quórum superior, sendo que a cada quota de capital social caberá um voto. Para que as reuniões possam se instalar e validamente é necessária a presença dos quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – O sócio que não puder comparecer à reunião poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, na forma da lei, mediante outorga de mandato por escrito com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do secretário, que poderá ser ad hoc.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023



Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a publicação dos avisos no Diário Oficial ou em outro órgão de divulgação das convocações da Reunião de Sócios para tratar de deliberações sociais desde que todos os sócios tenham sido cientificados por qualquer outro meio disponível, especialmente por e-mail ou carta AR e que de forma inequívoca torne certo o conhecimento da existência da Reunião com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como a data, local, horário e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – As deliberações tomadas de conformidade com o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 16ª – Os quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros quotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Sociedade ou aos demais quotistas.

Parágrafo Segundo – Responderá o quotista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo Terceiro – A deliberação tomada em decorrência do voto de quotista que tem interesse conflitante com o da Sociedade é anulável, e o quotista responderá pelos danos causados, bem como será obrigado a transferir para a Sociedade as vantagens que tiver auferido.

Parágrafo Quarto – O quotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

#### Capítulo V – Do exercício social

Cláusula 17ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano do calendário, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo Primeiro – Após as deduções, realizadas as depreciações e provisões legais, o saldo será destinado a deliberação em Reunião dos Sócios, podendo ser distribuído entre os quotistas de modo não proporcional ao respectivo número de quotas, ou creditado na conta de lucros acumulados, a critério dos quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social. Outrossim, poderão os quotistas deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.249/95, ou ainda destinar o lucro de qualquer outra forma.

Parágrafo Segundo – Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem em prejuízo do capital.

Parágrafo Terceiro – A critério dos quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, em qualquer época do ano poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/05/2023

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício





**Capítulo VI – Do direito de retirada, falecimento de sócio e casos de resolução em relação ao(s) sócio(s)**

Cláusula 18ª – Os sócios poderão exercer seu direito de retirada sempre que ocorrer um dos fatos indicados na lei (art. 1.029 ou art. 1.077 do Código Civil), cabendo ao Interessado comunicar a administração da Sociedade em até 60 (sessenta) dias da sua decisão, quando serão apurados os seus haveres conforme o patrimônio líquido apurado por balanço de determinação especialmente levantado no mês da comunicação e pago ao sócio que exerceu o direito de retirada em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC, sendo a primeira prestação devida decorridos 30 (trinta) dias da aprovação do balanço de determinação e no mesmo ato da assinatura da respectiva alteração contratual.

Cláusula 19ª – No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não será dissolvida a Sociedade, que continuará na pessoa dos herdeiros do sócio falecido, exceto se houver Acordo de Sócios que disponha de modo diverso, valendo observar que não haverá prejuízo ao direito sucessório dos herdeiros.

Parágrafo Primeiro – O falecimento do sócio não o exime, ou de seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores que possuía na qualidade sócio, até dois anos após averbada a respectiva alteração contratual.

Parágrafo Segundo – Os herdeiros do sócio falecido podem optar por não ingressar na Sociedade, devendo, neste caso, comunicar formalmente a Sociedade para apuração dos respectivos haveres, que serão calculados e pagos à semelhança do disposto na Cláusula 20ª acima, podendo a Reunião de Sócios, neste caso, com o quórum de 3/4 (três quartos) do capital social, diminuir o número de prestações mensais para pagamento dos haveres respectivos.

Cláusula 20ª – A maioria dos sócios poderá excluir sócio por justa causa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, pelo quórum da maioria absoluta em Reunião de Sócios especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – Será excluído da Sociedade por justa causa o sócio que utilizar do nome da Sociedade para adquirir benefícios próprios ou para empresa em que seja sócio; agir contra os interesses da Sociedade; colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade; praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, bem como as infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como os descritos no Código Civil.

Parágrafo Segundo – A exclusão também será devida se houver a decretação de falência e/ou insolvência civil, de quaisquer dos quotistas.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser excluído desta Sociedade o sócio remisso que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo determinado nesse Contrato.

Parágrafo Quarto – A Reunião de Sócios para eventual exclusão de sócio deverá ser convocada na forma da lei, neste caso, com 30 (trinta) dias de antecedência, com notificação endereçada ao mesmo com a exposição dos motivos e circunstâncias detalhadas, de modo que possa exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Quinto – Em Reunião de Sócios com o objeto disposto nesta cláusula é vedado o voto do sócio que possui conduta a ser examinada na respectiva deliberação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023



Parágrafo Sexto – Em quaisquer das situações acima mencionadas, serão apurados os haveres do sócio excluído conforme o patrimônio líquido apurado por balanço de determinação especialmente levantado com data da deliberação de exclusão, e pagos ao sócio excluído em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC, sendo a primeira prestação devida decorridos 30 (trinta) dias do balanço de determinação.

#### **Capítulo VII – Das alterações do Contrato Social**

Cláusula 21ª – O presente instrumento poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas.

Cláusula 22ª – O quórum deliberativo para as alterações no Contrato Social desta Sociedade será definido da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Para designação de administrador não-sócio, desde que o capital social não esteja totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Segundo – Para designação de administrador não-sócio, com o capital social totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de quotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Terceiro – Para deliberações sobre aumento e redução de capital, retirada e ingresso de sócio, fusão, cisão, incorporação, mudança ou complemento de objeto social o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos quotistas.

Parágrafo Quarto – Para as demais deliberações o quórum será da maioria absoluta.

#### **Capítulo VIII – Da transformação da Sociedade**

Cláusula 23ª – A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76, mediante deliberação de 3/4 (três quartos) dos quotistas.

#### **Capítulo IX – Da liquidação e dissolução da Sociedade**

Cláusula 24ª – A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda mediante decisão dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social. Neste caso, o liquidante será escolhido em votação onde esteja representada a maioria do capital social, onde cada quota representará um voto.

Parágrafo Único – Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

#### **Capítulo X – Dos Acordos de Sócios Cotistas**

Cláusula 25ª - São admissíveis os Acordos de Sócios Cotistas firmados entre sócios, que para possuírem eficácia deverão restar arquivados na sede social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023



### Capítulo XI – Da Arbitragem

Cláusula 26ª – A Sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato Social da Sociedade e nas normas aplicáveis às sociedades limitadas.

### Capítulo XII – Das disposições finais

Cláusula 27ª – Os administradores comprometem-se a ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, expressamente declarando, ademais, não estarem incursos em nenhuma das hipóteses de impedimento ao exercício da atividade mercantil previstas no artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou seja, que não são impedidos por lei especial, não foram condenados por qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e, finalmente, que não foram condenados por qualquer crime contra a propriedade.

Cláusula 28ª – O sócio que se retirar da Sociedade ou dela for excluído, além dos herdeiros do sócio falecido, não ficam eximidos da responsabilidade das obrigações que possuía como sócios perante a Sociedade por até 2 (dois) anos da averbação da alteração contratual que reportar a respectiva saída. É dever do sócio retirante ou excluído requerer a averbação de sua saída junto ao registro do comércio, já que o prazo de 2 (dois) anos somente começa a contar da averbação do ato.

Cláusula 29ª – Este Contrato será regido de acordo com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente no Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e nas omissões deste Capítulo terá subsidiariamente a regência supletiva da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas alterações.”

E por estarem assim justos e contratados, firmam os sócios o presente instrumento digitalmente, para que sejam produzidos os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 19 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente pela sócia **SUL MINAS HOLDING S/A**, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **Raphael Karol Cunha da Silva** e **Régis Batista Lopes**, pelo sócio administrador **AUGUSTO DE SOUZA**, pelo sócio administrador **EDUARDO MATOS BARÃO**, pelo sócio **IGOR RIBEIRO DE ALMEIDA**, pelo sócio **RAFAEL ÂDRIAN LUCAS DEMENEGHI** e pelo sócio retirante **RICARDO GIOVENARDI**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



239787137

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	239787137 - 19/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42204487719  
CNPJ 11.882.190/0001-34  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2023  
SOB N: 20239787137

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239787137

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00822894920 - EDUARDO MATOS BARAO - Assinado em 22/05/2023 às 17:00:06
Cpf: 00890298017 - RAFAEL ADRIAN LUCAS DEMENEGHI - Assinado em 22/05/2023 às 17:04:56
Cpf: 04635873676 - REGIS BATISTA LOPES - Assinado em 23/05/2023 às 08:44:05
Cpf: 05867449670 - RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA - Assinado em 22/05/2023 às 18:28:41
Cpf: 06538475990 - AUGUSTO DE SOUZA - Assinado em 22/05/2023 às 16:58:34
Cpf: 09992922699 - IGOR RIBEIRO DE ALMEIDA - Assinado em 22/05/2023 às 17:08:51
Cpf: 28180810097 - RICARDO GIOVENARDI - Assinado em 22/05/2023 às 16:59:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 – Proc. Licitatório**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**  
**PARECER JURÍDICO INPREVID Nº 047/2023**

*INPREVID. PROCESSO LICITATÓRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratação de Empresa para assessoria em mercado financeiro, restrita a realização de consultoria e controladoria da carteira de investimento do INPREVID. Requisitos legais configurados. Inteligência do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.*

O presente parecer jurídico, tem por finalidade dar cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina o exame prévio dos atos relativos à realização de licitações e exames dos respectivos textos de editais, minutas de contratos e outros instrumentos congêneres acostados ao respectivo processo licitatório.

Conclusos os autos a esta Unidade Jurídica para parecer jurídico nos termos da legislação citada acima, o processo está instruído com: Documentos de Formalização, Orçamento de Preço, Autorização de Abertura de Processo Administrativo de Licitação, Termo de Referência, Propostas, Parecer Contábil, Documentação de Habilitação

Primeiramente cabe esclarecer, que a função imposta pelo texto legal à atuação do parecerista jurídico, em síntese, restringe-se a análise dos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital e contrato. Em consequência, não cabe à Unidade Jurídica, inclusive pelos princípios de especialização e das funções exercidas, analisar os aspectos técnicos ou de preço relativos ao objeto licitado.

Assim, a avaliação e opinião do parecerista, somente é para que seja observada a legislação sobre o termo de referência e demais documentos acostados pelos

seus subscritores, não competindo à Unidade Jurídica qualquer análise sobre os aspectos técnicos ou de preço do objeto licitado.

Iniciando-se a análise da legalidade, a licitação representa uma disputa entre interessados em estabelecer uma relação patrimonial com a Administração, na qual será selecionada por esta, a proposta que lhe for mais vantajosa.

Segundo ALEXANDRINO (2011, p.547): *Se o processo licitatório é caracterizado por uma disputa, para que ela seja possível deve-se existir mais de uma pessoa, física ou jurídica, capaz de competir a fim de atingir o interesse da gestão pública, qual seja ele. Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 375) afirma que: "(...) é pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e uma pluralidade de ofertantes.*

Devem os administradores agirem em nome do interesse público, submetendo-se aos princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste contexto, cuidou-se de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais de compra sem desprezitar os princípios de moralidade e da isonomia. A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo, conforme descrito taxativamente, no art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Para Jessé Torres Pereira Júnior: *As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade". Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.*

Aplicando-se a legislação ao presente processo, tem-se de forma restrita, a permissão no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para contratação de serviços e compras com valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

E com o já mencionado, o objetivo legal do parecer jurídico não é analisar a escolha e opção da modalidade licitatória, uma vez que a contratação é atividade discricionária da administração pública, é possível a manifestação acerca dos cumprimentos funcionais que a legislação exige.

A regularidade do processo licitatório deve cumprir, no que couber, o determinado no art. 38 da Lei 8.666/93.

Sobre o Termo de Referência pode-se dizer que *deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.* (art. 9º, §2º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005).

Assim, ao analisar o presente termo de referência, é possível verificar todos os elementos necessários para realizar a contratação da empresa que prestará consultoria em investimentos dos recursos financeiros da Autarquia, nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022 e alterações, bem como da Resolução CMN nº 4963/2021 e alterações.

Quanto a disponibilização orçamentária e financeira, foi juntado aos autos informações que atendem aos requisitos de validade da contratação. Os documentos de natureza jurídica, econômica, técnica e fiscal que demonstram a regularidade da proponente também foram juntados.

Referente ao valor da contratação, este deve estar adequado com os valores do mercado. O termo de referência traz as devidas cotações.

Deverá ser redigida minuta de contrato, conforme descrito no Termo de Referência, uma vez que está se contratando serviços de consultoria com pagamentos mensais a partir de 01/01/2024.

Diante dos fundamentos apresentados, conclui-se:

a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração e de seus agentes públicos;

b) As publicações de estilo, devem ser realizadas no Diário Oficial dos Municípios, para conferir validade e eficácia a contratação.

c) A análise contida neste parecer se refere ao contido na instrução processual e no termo de referência, não se incluindo análises de elementos técnicos, bem como de ordem financeira ou orçamentária.

Dito isto, amparando-se nos documentos que compõe o processo licitatório em questão, que seguem os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, entendemos que não há óbice legal à realização do presente processo de dispensa.

É o parecer que, salvo melhor juízo, submeto à avaliação do Presidente do INPREVID.

Videira/SC, 23 de novembro de 2023.

**JOICEANE SAVIAN**

Assinado de forma digital por

JOICEANE SAVIAN

Dados: 2023.11.23 08:55:34 -03'00'

**JOICEANE SAVIAN**

OAB/SC 28.944

ADVOGADA - INPREVID



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, com base nos Artigos 38, Inciso VII, e 43, Inciso VI da lei 8666/93, o Processo Licitatório nº 014/2023, na modalidade dispensa de Licitação nº 010/2023 (fundamentada no Art. 24, II da Lei 8666/93), cujo objeto é a Consultoria Financeira com Ênfase em RPPS

- Valor total homologado de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).
- Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024

Videira, 23 de novembro de 2023



**VILSO VANZ**  
Presidente do INPREVID

**DOM/SC INPREVID**

**Data de Cadastro:** 23/11/2023 **Extrato do Ato N°:** 5363471 **Status:** Publicado  
**Data de Publicação:** 24/11/2023 **Edição N°:** 4390

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**

**Processo Licitatório N° 014/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023**

**Contratante:** INPREVID.

**Contratado:** SMI Prime – Consultoria de Investimentos LTDA.

**Objeto:** Consultoria Financeira com Ênfase em RPPS

**Valor Total da Despesa:** R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

**Data de Homologação:** 23/11/2023

**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei federal n° 8.666/93

Videira/SC, 23 de novembro de 2023.

VILSO VANZ

Presidente do INPREVID



\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 5363471, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5363471>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VIDEIRA – INPREVID  
 CNPJ: 05.002.371/0001-26  
 RUA FIORINDO PIRES, 15, ALVORADA  
 CEP: 89.562-034 – VIDEIRA/SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 Nº 010/2023

Processo Administrativo 013/2023 - PL  
 Processo de Licitação 014/2023  
 Data do Processo 16/11/2023

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve:

1. ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

A) Processo Nº	013/2023 - PL
B) Licitação Nº	014/2023
C) Modalidade	Dispensa de Licitação
D) Data Homologação	23/11/2023
E) Data Adjudicação	24/11/2023
F) Objeto da Licitação	Consultoria Financeira com ênfase em RPPS

G) Fornecedores e Itens vencedores:

Código	Fornecedor	Qtde. de Itens	Média Desconto(%)	Total dos Itens
25184210	SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA	01	0	R\$ 17.400,00
				R\$ 17.400,00

2. Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação:	20.001.2068.3.3.90.35.01.00.00.00	Saldo:	R\$ 63.457,89
----------	-----------------------------------	--------	---------------

Videira, 24 de novembro de 2023

Instituto de Previdência Social dos  
 Servidores Públicos do Município  
 de Videira - INPREVID

*Vilso Vanz*  
 Presidente